

# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)
(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212



www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

JANEIRO DE 2024 ......13

DECRETO Nº 012 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 ...... 16

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

Ano I - Edição 845

# **EXECUTIVO**

**SUMÁRIO** 

ATOS OFICIAIS

# **LICITAÇÕES**

(Este documento contém 16 páginas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSAN° 003/2024......15

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

# **ÁREA DE PESSOAL-RH**

PORTARIA Nº 021 de 17 de Janeiro de 2024 ......2

# **ATOS ADMINISTRATIVOS**

DECRETO Nº 014 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 ......2

DECRETO Nº 013 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 ......2

LEI COMPLEMENTAR Nº 204 18 DE

JANEIRO DE 2024 ......

LEI COMPLEMENTAR Nº 205 18 DE JANEIRO DE 2024 .....

LEI COMPLEMENTAR Nº 206 18 DE JANEIRO DE 2024 .....

LEI Nº 1462 18 DE JANEIRO DE 2024......8

LEI Nº 1464 DE 18 DE JANEIRO DE 2024......9

LEI Nº 1465 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 ......10

LEI Nº 1466 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 ...... 11

LEI Nº 1467 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 ...... 11

LEI Nº 1468 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 ...... 11

LEI COMPLEMENTAR N° 207 DE 18 DE

# ENTIDADE:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

# EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP. veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

# **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www. macedonia.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.

Página 1 de 16



# Município de Macedônia - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

Ano I - Edição 845

#### **ÁREA DE PESSOAL - RH**

PORTARIA Nº 021 de 17 de Janeiro de 2024

#### **PORTARIA Nº 021/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE nomear a partir de 29/01/2024 a Sra. ROSIMEIRE BARBOSA DOS SANTOS CUNHA, RG. Nº 40.506.322-2 SSP. SP, CPF. N° 335.769.608-80, PIS/PA-SEP: 2.098.491.250-3, classificada em 3° (terceiro) lugar no Concurso Público n.º002/2022, homologado em 24/03/2023, para o Cargo de Enfermeiro, referência "24", em virtude da existência do cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 17 de janeiro de 2024.

# REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

### **LUAN JOSE LENDIN DA SILVA**

Secretário Municipal de Recursos Humanos

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

DECRETO Nº 014 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

#### DECRETO Nº 014/2024 - 18 DE JANEIRO DE 2.024.-

Fixa o índice de atualização dos tributos municipais para o exercício de 2.024 e dá outras providências

#### REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS. Pre-

feito Municipal de Macedônia. Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

# **DECRETA:-**

Artigo 1º - Fica fixado em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) o índice para atualização de todos os tributos municipais para o exercício de 2.024, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - O lançamento dos tributos municipais

deverá ocorrer no período compreendido entre fevereiro a junho do corrente.

Artigo 3º - O IPTU poderá ser pago com desconto de 3,00% (três por cento) para pagamento a vista.

Parágrafo Único – O parcelamento do IPTU poderá ser em até três (3) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 4º - Fica fixado para efeito de cobrança do ITBI o valor mínimo de R\$ 15.333,70 (quinze mil, trezentos e trinta e três reais) por hectare.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 18 de janeiro de 2.024.-

# REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS Prefeito Municipal

REGISTRADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

## **CARLOS DANILO RIBEIRO** PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

# **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **DECRETO Nº 013 DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

# **DECRETO Nº 013 /2024 – de 18 DE JANEIRO DE 2.024**

Dispõe da alteração dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências

## REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,

Prefeito Municipal de Macedônia, usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### **DECRETA:-**

Artigo 1º - Nos termos do parágrafo 1º, artigo 2º, da Lei Municipal nº 992/2007, de 10.09.2007, ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS – de Macedônia, com mandato até 18 de janeiro de 2.026, como seque:

# **TITULARES:**

# I- Representantes do Poder Público:

Eliane Aparecida Rodrigues Monção Bernardo (SUAS) RG: 16.822.361-2

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

Ano I - Edição 845

#### Setor da Educação:

Elismeire da Silva Bruno RG: 44.820.170-7 Setor da Saúde: Rogerio Barbosa dos Santos Lourenço RG: 26.343.212-1

#### II-Representantes da Sociedade Civil:

Benedito Ferreira Barbosa (Idoso BPC) RG: 19.871.830-5 Luiz Carlos da Costa, (Auxílio Brasil) RG: 34.779.746-5 Fabiana Cavassana da Silva (SUAS) RG: 30.431.887-5

# SUPLENTES:

#### I-Representante do Poder Público

Setor da Assistência Social: Angelita Scapim da Fonseca RG: 17.625.936-3

Setor da Educação: Sandra Paula dos Santos

RG:15.515.587-2

Setor da Saúde: Luana Patricia Pasquini RG: 40.506.247-3 II-Representantes da Sociedade Civil:

Naira Muriellen de Oliveira Felicio, (Bolsa Família) RG:

Maria Divina Machado (Idoso BPC) RG: 16.932.228 Setor da Assistência Social: Ana Cristina Soares Rocha RG: 17.520.000-2

## Social - CMAS terá como:

Presidente: ELIANA APARECIDA RODRIGUES MONÇÃO

**BERNARDO** 

Vice Presidente: ANGELITA SCAPIM DA FONSECA

Secretária: Luana Patricia Pasquini

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 18 de janeiro de 2.024.-

#### **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

REGISTRADO NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 18 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

# **CARLOS DANILO RIBEIRO**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

# **ATOS ADMINISTRATIVOS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 204 18 DE JANEIRO DE 2024

### LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2024 - DE 18 DE JANEIRO **DE 2.024**

Dispõe de revisão salarial aos servidores públicos municipais e dá providências.

#### REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Pre-

feito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedido aos servidores do Município de Macedônia a revisão salarial na ordem de 3,71% (INPC) sobre cada Referência Salarial.

Artigo 2º- A presente revisão geral anual é feita em decorrência da norma Constitucional, art. 37, inciso X da Constituição Federal e integrará doravante a remuneração dos servidores, proventos dos inativos e pensões.

Artigo 3º - Pela atualização concedida por esta Lei, as referências salariais passam a vigorar com os valores constantes na tabela do Anexo I desta lei, fazendo a alteração nas tabelas existentes.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta lei, serão coberta por dotações próprias do orçamento então em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.024.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macedônia, 18 de janeiro de 2024.

## **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS** PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

## **CARLOS DANILO RIBEIRO** PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

ww.macedonia.sp.gov.br Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024 Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 845

LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2024, de 18 de janeiro de

### **ANEXOI ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**

2024

_	
REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$1.647,90
02	1.430,37
03	1.430,37
04	1.430,37
04/04	1.430.37
04/07	1.430,37
05	1.430,37
06	1.430,37
07	1.430,37
08	1.430.37
09	1.430,37
10	3.994.50
11	1.430,37
12	1.430.37
13	1.473.05
14	1.524.96
14/01	2.737.94
15	1.580,33
15/04	1.919,47
16	1.623,02
17	1.726.83
18	1.854.87
19	1.913,70
19/ĬV	3.438.41
20	2.115,56
21	2.235,54
21/02	3.066,08
21/06	2.645,04
22	3.168,59
22/00	3.438.41
23	2.506,61
23/05	3.240.26
24	2.721,17
25	2.971.48
26	2.991.10
26 27 28	3.174,51
28	3.272,56
29	4.224,81
30	3.880.47
31	3.975.06
32	4.062.73
33	4.248.44
33	4.240,44
	5.488.49
35	
36 37	10.288,03
37	7.523,32
38	8.732,22
39	9.711,57
40	10.487,89
63	1.368,97

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 205 18 DE JANEIRO DE 2024

# LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Cria vaga e dá outras providências

#### REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,

Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado uma vaga de serviços gerais no ANEXO III QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO - QPE - TABELA I - PROVIMENTO EFETIVO.

Art. 2º- Fica criado uma vaga de TESOUREIRO no ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL -QPAG - TABELA I - PROVIMENTO EFETIVO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 18 de JANEIRO de 2024

### **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

# **CARLOS DANILO RIBEIRO** PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br
Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 845

### e 2024

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 206 18 DE JANEIRO DE 2024

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2024, de 18 de JANEIRO de 2024

Cria o cargo de Assessor de Departamento, Setor e Secretaria níveis I, II e III e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, prefeito municipal de MACEDÔNIA, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de MACEDÔNIA, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL – QPAG – TABELA II – PROVIMENTO EM COMISSÃO, o cargo de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, SETOR E SECRETARIA – NÍVEL I, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes características e exigências:

CARGO'	VAGAS	ESCOLARIDA- REFERÊNCIA		JORNADA
		DE	SALARIAL	
ASSESSOR DE	5	Ensino Médio	25	40 (quarenta)
DEPARTAMENTO,	1000	Completo	4	horas semanais
SETOR E SECRE-				2
TARIA – NÍVEL I	11/809			3

Art. 2º São atribuições do cargo de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, SETOR E SECRETARIA – NÍVEL I, cargo criado pelo artigo anterior desta lei:

Cargo	Atribuições
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO,	- Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de
SETOR E SECRETARIA – NÍVEL I	serviços de interesse da Administração; - Prestar assessoria
(Atribuições espelhadas na Lei do	aos seus superiores e demais autoridades; - Assessorar Dire-
Ministério Público do Estado de	tores, Co <mark>ordenadores no</mark> desempenho de suas atribuições;
São Paulo, com acréscimos de ou-	- Dar ampl <mark>a a</mark> ssistência <mark>na</mark> elaboração componentes do Plano
tras atribuições - Lei Complementar	de Ação G <mark>overnamental;</mark> - Realizar o relacionamento intra e
Estadual nº 1.118/2010 alterada	extragovernamental; - Assessorar a tomada de decisões, sem
pela Lei Complementar Estadual	prejuízo de outras que lhe forem especialmente cometidas.
nº <u>1.364</u> /2021 e Leis Complemen-	Requisito: Perfil profissional.
tares Estaduais nº 743/1993 - TCE	TELURIS-VIS-VIRIS-VIS
e 1.111/2010 - Tribunal de Justiça do	
Estado de São Paulo)	ACEDÓN

Art. 3º Fica criado no ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL – QPAG – TABELA II – PROVIMENTO EM COMISSÃO, o cargo de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, SETOR E SECRETARIA – NÍVEL II, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes características e exigências:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

Ano I - Edição 845

CARGO'	VAGAS	ESCOLARIDA-	REFERÊNCIA	JORNADA
		DE	SALARIAL	
ASSESSOR DE	5	Ensino Médio	21	40 (quarenta)
DEPARTAMENTO,		Completo		horas semanais
SETOR E SECRE-				
TARIA – NÍVEL II				

Art. 4º São atribuições do cargo de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO**, **SETOR E SECRETARIA – NÍVEL II**, cargo criado pelo artigo anterior desta lei:

Cargo	Atribuições
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO,	- Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de
SETOR E SECRETARIA – NÍVEL II	serviços de interesse da Administração; - Prestar assessoria
(Atribuições espelhadas na Lei do	aos seus superiores e demais autoridades; - Assessorar Dire-
Ministério Público do Estado de	tores, Coordenadores no desempenho de suas atribuições;
São Paulo, com acréscimos de ou-	- Dar ampla assessoria na elaboração componentes do Plano
tras atribuições - Lei Complementar	de Ação Governamental; - Realizar o relacionamento intra e
Estadual nº 1.118/2010 alterada	extrago <mark>ve</mark> rnamental; - Assessorar a tomada de decisões, sem
pela Lei Complementar Estadual	pre <mark>juízo de</mark> outras que lhe forem especialmente cometidas.
nº <u>1.364</u> /2021 e Leis Complemen-	
tares Estaduais nº 743/1993 - TCE	503
e <u>1.111</u> /2010 - Tribunal de Justiça do	
Estado de São Paulo)	

Art. 5º Fica criado no ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL – QPAG – TABELA II – PROVIMENTO EM COMISSÃO, o cargo de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, SETOR E SECRETARIA – NÍVEL III, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes características e exigências:

CARGO'	VAGAS	ESCOLARIDA- DE	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA
ASSESSOR DE	5	Ensino Médio	17	40 (quarenta)
DEPARTAMENTO,	SETT	Completo		h <mark>oras</mark> semanais
SETOR E SECRE-		TELURIS-VIS-V	RIS-VIS	54
TARIA – NÍVEL III	40			

Art. 6º São atribuições do cargo de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO**, **SETOR E SECRETARIA – NÍVEL III**, cargo criado pelo artigo anterior desta lei:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

Ano I - Edição 845

Cargo	Atribuições
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO,	- Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de
SETOR E SECRETARIA – NÍVEL III	serviços de interesse da Administração; - Prestar assessoria
(Atribuições espelhadas na Lei do	aos seus superiores e demais autoridades; - Assessorar Dire-
Ministério Público do Estado de	tores, Coordenadores no desempenho de suas atribuições;
São Paulo, com acréscimos de ou-	- Dar ampla assessoria na elaboração componentes do Plano
tras atribuições - Lei Complementar	de Ação Governamental; - Realizar o relacionamento intra e
Estadual nº <u>1.118</u> /2010 alterada	extragovernamental; - Assessorar a tomada de decisões, sem
pela Lei Complementar Estadual	prejuízo de outras que lhe forem especialmente cometidas.
nº <u>1.364</u> /2021 e Leis Complemen-	
tares Estaduais nº 743/1993 - TCE	
e <u>1.111</u> /2010 - Tribunal de Justiça do	
Estado de São Paulo)	

Art. 7° – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 18 de janeiro de 2024

#### REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TELURIS-VIS-VIRIS-VI

SEDÓ

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# Município de Macedônia - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

Ano I - Edição 845

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **LEI Nº 1462 18 DE JANEIRO DE 2024**

#### **LEI Nº 1462, DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 1.450, de 19 de setembro de 2023), no valor de R\$ 18.765,57 (dezoito mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL		
02.12.02	CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0014.2076	Benefícios Eventuais	<b>4</b> 20	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	18.765,57
Fonte de Recurso:	02 – Transferênci <mark>a e Convê</mark> nios do Estado		
Código de Aplicação:	500.023		

<u>Art. 2º.</u> Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, para ações de assistência e desenvolvimento social no Município de Macedônia.

Art. 3°. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.432, de 05 de maio de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto p<mark>or e</mark>sta lei poderá s<mark>er</mark> suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 18 de janeiro de 2024 TELURIS-VIS-VIRIS-VIS

### REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

# **CARLOS DANILO RIBEIRO**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# Município de Macedônia - SP

/ww.macedonia.sp.gov.br

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

<u>Instituíd</u>o pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 845

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## **LEI Nº 1463 DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

## LEI Nº 1.463/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024,

"Dispõe sobre a atualização monetária, pela recomposição das perdas inflacionarias dos salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal e da Outras Providencias".

#### A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE MACEDO-

NIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 2º da Lei nº1.183/2016 e o Artigo 25º da Lei Complementar 119/2012, faz saber que o plenário aprova e a mesa promulga a seguinte Lei:

A Mesa da Câmara Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Macedônia, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2024, aprovou e ela Decreta a seguinte Lei:-

Art.1º - Fica atualizado nos termos do inciso X, do Artigo 37, da constituição Federal e demais legislação Municipal, o subsidio dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Macedônia, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

Parágrafo Único: O percentual acima descrito, refere-se a recomposição da perda salarial medida pelo INPC/ IBGE, no período de 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2023.

Art.2º - Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Macedônia, 16 de janeiro de 2024.

#### RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Presidente

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, na data supra.

# PAULO RICARDO ALEVI MARTINELLI

1º Secretário

## VALDEMIR PONTES FERREIRA JÚNIOR

Vice-Presidente

## **WILSON FRANCISCO DE SOUZA**

2º Secretário

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## **LEI Nº 1464 DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

# LEI Nº 1.464/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Concede revisão geral à Subsídios para os exercentes de mandato eletivo do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, Secretários Municipais e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Macedônia, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2024, aprovou e ela Decreta a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral dos subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito municipal e Secretários Municipais do município de Macedônia - SP., observando o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 150, inciso II, artigo 153, parágrafo 2º, inciso I.

ARTIGO 2º - A revisão geral de que trata o Art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida, a partir de 01 de janeiro de 2024, pela aplicação do índice INPC, calculado no exercício anterior, no percentual de 3,71 (três inteiros e setenta e um décimo por cento).

ARTIGO 3º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas em hipótese alguma.

ARTIGO 4º - O exercente de mandato eletivo de Vereador, que se ausentar das sessões ordinárias sem justificativa, sofrerão um prejuízo de 50% (cingüenta pontos percentuais) de seu subsídio, com exceção feita ao(s) Vereador(es), que estiver(em) representando Oficialmente a Câmara em viagem a serviço do Município.

ARTIGO 5º - Nos períodos de recesso da Câmara, os subsídios dos senhores vereadores serão pagos integralmente, como se realizadas fossem as sessões ordinárias da casa.

ARTIGO 6º – Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato eletivo do Poder Legislativo do Município de Macedônia e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites constitucionais estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único – Ocorrendo o valor superior ao previsto neste artigo, os valores dos subsídios dos Senhores Vereadores, serão reduzidos de forma igualitária, até adequar-se aos limites previstos em Lei.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# Município de Macedônia - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

<u>Instituído pela Lei</u> Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 845

ARTIGO 7º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao percebido pelo detentor da função de Prefeito(a).

ARTIGO 8º - Serão publicado anualmente até 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivo e demais agentes políticos.

ARTIGO 9º - O Orçamento do Poder Legislativo, consignarão em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

ARTIGO 11º - Revogam-se as Leis, Decretos, Resoluções e demais atos anteriores que disponham sobre fixação dos subsídios ou remuneração de agentes políticos e Secretários Municipais.

Câmara Municipal de Macedônia, 16 de janeiro de 2024.

## Rodrigo Marcomini dos Reis Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, na data supra.

# Paulo Ricardo Alevi Martinelli

1º Secretário da Câmara Municipal

### Wilson Francisco de Souza 2º Secretário da Câmara Municipal

Valdemir Pontes Ferreira Júnior Vice-Presidente da Câmara Municipal

# **ATOS ADMINISTRATIVOS TELUR**

### **LEI Nº 1465 DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

# LEI Nº 1.465/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de férias, adicional constitucional e 13º subsídio aos agentes políticos do município de Macedônia e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Macedônia, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2024, aprovou e ela Decreta a seguinte Lei:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDONIA ESTA-DO DE SÃO PAULO, POR SEUS REPRESENTANTES. EM CONSONANCIA COM O ARTIGO 8.º, § VII DA LEI ORGA-NICA, ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2.º § ÚNICO DA LEI Nº1439/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 1º. Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e aos Vereadores será concedido o direito a férias de trinta (30) dias, acrescido de um terço (1/3) de adicional constitucional e décimo terceiro subsídio.

§ 1º O 13º subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 3° O agente político que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

Art. 2º - A concessão de férias ao Prefeito, Vice -Prefeito e aos Secretários será feita de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração de forma a atender o interesse público e a não acarretar prejuízos às atividades e aos serviços públicos.

§ 1° O Prefeito designará substituto dos Secretários, assegurando-se a estes o direito a percepção do subsídio do cargo em substituição.

§ 2º Ao Vice-Prefeito é assegurado a percepção do subsídio do Prefeito pelo período de substituição, por ocasião das

Art. 3° - O período de gozo de férias dos Vereadores se dará, exclusivamente, durante o mês de janeiro, vedada a indenização de férias não gozadas.

§ 1º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Plenário da Câmara Municipal de Macedônia, 16 de Janeiro de 2024

## RODRIGO MARCOMINI DOS REIS

Presidente

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, na data supra.

### **VALDEMIR PONTES FERREIRA JUNIOR**

Vice Presidente

# PAULO RICARDO ALEVI MARTINELLI

Primeiro Secretario

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# Município de Macedônia - SP

ww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

Ano I - Edição 845

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## **LEI Nº 1466 DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

## LEI N° 1.466/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de dez vagas no programa emergencial de auxílio desemprego e dá outras providências.

#### REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,

Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterado o caput do art. 1° da lei 1.313, de 19 de março de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, denominado Frente de Trabalho, de caráter social, visando proporcionar ocupação, renda, qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho, para até 60 (SESSENTA) trabalhadores, comprovadamente desempregados, residentes no Município de Macedônia;

Art. 2º Os demais artigos e incisos permanecem inalterados e vigentes;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 18 de JANEIRO de 2024.

# **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

# **CARLOS DANILO RIBEIRO**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

# **ATOS ADMINISTRATIVOS**

# **LEI Nº 1467 DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

# LEI Nº 1.467/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Altera o art. 8º da lei 1.223 de 21 de dezembro 2017 e dá providências correlatas.

# REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS.

Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o enunciado do artigo 8 da Lei Municipal 1223/2017 de 21 de dezembro de 2017, sendo que o texto atual é o seguinte:

Artigo 8º. O número máximo de estagiários beneficiados com bolsa ou incentivo na Prefeitura será de quinze (15).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, a critério da Administração, abrir vagas de estágio sem o benefício de bolsa ou incentivo, com regulamentação por Decreto.

Passando a vigorar com o seguinte enunciado:

Artigo 8º. O número máximo de estagiários beneficiados com bolsa ou incentivo na Prefeitura será de vinte (20).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, a critério da Administração, abrir vagas de estágio sem o benefício de bolsa ou incentivo, com regulamentação por Decreto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 18 de janeiro de 2024.

## REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS Prefeito Municipal

REGISTRADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

### **CARLOS DANILO RIBEIRO**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

# **LEI Nº 1468 DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

# LEI Nº 1.468/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Institui Regime Especial de Trabalho e dá outras providências.

## REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS.

Prefeito do Município de Macedônia. Estado de São Paulo. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

Ano I - Edição 845

Art. 1º Esta lei complementar institui no serviço público municipal o Regime Especial de Trabalho.

Art. 2º O Regime Especial de Trabalho de que trata esta lei complementar se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular, independente do período (noturno ou diurno), sujeito a plantões noturnos, chamadas a qualquer hora, inclusive em finais de semana, feriados, pontos facultativos e em horário de expediente suspenso, e outros determinados pela chefia imediata, bem como pela realização de serviços extraordinários não previstos nas atribuições originais descritas nas respectivas leis complementares de criação dos cargos, desde que não sejam atribuições originárias de outros cargos, observadas as exigências e necessidades do trabalho e o interesse público.

Art. 3º Ficam enquadrados no Regime Especial de Trabalho, obedecidas as condições impostas por esta lei complementar, todos os cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Macedônia.

Art. 4º Pela sujeição ao regime que se refere o art. 1º desta lei complementar, fica autorizada a concessão de Gratificação de Regime Especial de Trabalho – GRET, nas seguintes situações e respectivos percentuais de gratificação:

alínea	percentual	Regime Especial	
А	50% (cinquenta por cento)		
		dedicação exclusiva.	
В	40% (quarenta por cento)	Realizar trabalho extraordinário, estar à disposição da administração por vinte e quatro horas, podendo ser convocado a qualquer tempo, inclusive aos finais de semana, feriados e pontos	
		facultativos.	
С	30%	Estar à disp <mark>osiç</mark> ão da administração por vinte e quatro horas, podendo ser convocado a qual-	
	(trinta por cento)	que <mark>r tem</mark> po, inclusive aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.	
D	20%	Cumprir horário irregular de trabalho que exceda a jornada de trabalho	
	(vinte por cento)		
Е	10%	Estar à disposição para cumprir chamados para trabalho no período noturno	
	(dez por cento)		

Art. 5º A Gratificação por Regime Especial de Trabalho se<mark>rá</mark> paga mediante requerimento do Superior Hierárquico, após parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e Decisão Favorável do Prefeito (a) Municipal;

Art. 6°- O Regime Especial de Trabalho não poderá em hipótese alguma colocar o servidor em desvio de função;

Art. 7º As Gratificações por Regime Especial de Trabalho que forem concedidas deverão, obrigatoriamente, ser revistas no prazo de 04 (quatro) meses após sua concessão, em caso de necessidade da continuação, o Chefe Superior Hierárquico Imediato deverá justificar.

Art. 8º Incidirá contribuição previdenciária sobre a Gratificação por Regime Especial de Trabalho;

Art. 9º A gratificação de que trata esta lei complementar, não poderá ser cumulada com outras vantagens decorrentes da jornada de trabalho ou de regime especial de trabalho.

Art. 10° O Requerimento de que trata o Art. 1º desta lei deverá conter o nome do Superior Hierárquico requerente, o nome completo do servidor que será submetido ao Regime Especial de Trabalho, a função na qual foi aprovado em concurso público, bem como deverá descrever detalhadamente a fundamentação da necessidade da concessão da Gratificação por Regime Especial de Trabalho;

Art. 11º O Regime Especial de Trabalho criado por esta lei, quando imposto ao servidor, deverá ser apenas para desenvolver funções relacionadas ao exercício do cargo para o qual foi aprovado em concurso público;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

Ano I - Edição 845

- Art. 12º A justificativa que trata o parágrafo terceiro deste artigo deverá conter de maneira detalhada os motivos da necessidade de continuar o pagamento da Gratificação outrora concedida;
- Art. 13º A gratificação instituída por esta lei complementar poderá ter seu pagamento suspenso mediante informação prestada pelo superior imediato nas seguintes hipóteses:
- I quando o servidor for punido disciplinarmente com a pena de advertência ou suspensão prevista no Estatuto dos Servidores Públicos;
- II ausentar-se do serviço por mais de 2 (dois) dias consecutivos de maneira injustificada ou deixar de atender as obrigações impostas pelo Regime Especial de Trabalho imposto, injustificadamente.
- §1º- O servidor não perderá o direito à percepção a gratificação a que refere este artigo quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença à gestante, licença paternidade, licença por adoção, faltas abonadas, faltas médicas, licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional, doação de sangue e serviços obrigatórios por lei.
- §2º-As suspensões de que trata este artigo incidirão no mês da ocorrência do fato, devendo a mesma ser comunicada ao setor competente, que tomará as providencias cabíveis para suspensão da gratificação instituída nesta lei complementar.
- Art. 14º Os servidores enquadrados nos termos desta lei complementar farão jus ao recebimento da Gratificação de Regime Especial de Trabalho, pelo tempo em que permanecerem no pleno exercício das atribuições dos respectivos cargos.
- **Parágrafo único** Considera-se em pleno exercício do cargo ou funções para os efeitos do caput o servidor em gozo de férias regulamentares, afastado em virtude de licença-prêmio, licença maternidade, licença paternidade e demais hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Macedônia (Lei Complementar 008/92).
- Art. 15º É vedado o pagamento da Gratificação de Regime Especial de trabalho para aqueles nomeados para cargos em comissão ou funções gratificadas ou aqueles que estivem cedidos ou à disposição para exercer cargo ou função em outro órgão municipal, estadual ou federal.
- Art. 16°- As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.
  - Art. 17º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 18º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Macedônia, 18 de janeiro de 2024

## REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

ELU Prefeito Municipal

REGISTRADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

#### **CARLOS DANILO RIBEIRO**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 207 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

### COMPLEMENTAR LEI Nº 207/2024, de 18 de JANEIRO de 2024

Cria o cargo de Diretor do CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, prefeito municipal de MACEDÔNIA, estado de São Paulo, no uso das atribui-

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

Ano I - Edição 845

ções que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de MACEDÔNIA, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL – QPAG – TABELA II – PROVIMENTO EM COMISSÃO, o cargo de *Diretor do CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO*, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes características e exigências:

CARGO'	VAGAS	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA
Diretor do CCI –	1	ENSINO SUPE-	21	20 (Vinte) horas
CENTRO DE CONVI-		RIOR COMPLETO		semanais
VÊNCIA DO IDOSO				

Art. 2º São atribuições do cargo de *Diretor do CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO*, cargo criado pelo artigo anterior desta lei:

Cargo	Atribuições		
Diretor do CCI – CENTRO DE CONVI-	Dirigir o Centro de Convivência do Idoso, tomar decisões acerca de		
VÊNCIA DO IDOSO	todos os assuntos relacionados ao setor, chefiar a limpeza e os servidores		
11/18/8	lotados no setor, coordenar, agendar e promover as viagens dos partic		
	pantes do CCI, coordenar a elaboração dos documentos para processos		
	de licitações para aquisição de materiais para o setor;		

**Art. 3**º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 18 de janeiro de 2024

#### REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

vww.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

Ano I - Edição 845

# **LICITAÇÕES**

# **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 003/2024**

PROCESSO Nº 006/2024. **DISPENSA Nº 003/2024.** 

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA (MAQUINA TL5.80).

# AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 003/2024. PROCESSO Nº 006/2024 AQUI-SIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA (MAQUINA TL5.80). JUSTIFICATIVA DA DIS-**PENSA DE LICITAÇÃO:** Art. 75 § 7°, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada COOPERCITRUS COOPERA-TIVA DE PRODUTIVOS RURAIS, CNPJ 45.236.791/0176-71 com sede na Av. das Nações, 2630 - Polo Coml. Indl. - Votuporanga - SP - CEP 15502-030, no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais). Macedônia, 17 de janeiro de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

# REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 18 de janeiro de 2024.

# **ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA**

Diretora do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratações

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br
Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2024

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 845

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

## **DECRETO Nº 012 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

## **DECRETO № 012, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.450, de 19 de setembro de 2023,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 1.450, de 19 de setembro de 2023), o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
59	020902	04.123.0003.2008	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	77.300,00
·				TOTAL GERAL	77.300,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior de recursos transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 15 de janeiro de 2024

# **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

# **CERTIDÃO**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 18 de janeiro de 2024.

## **CARLOS DANILO RIBEIRO**

Procurador Geral

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil